



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

EDIÇÃO EXTRA - 28 JUNHO DE 2017



Lei Ordinária nº 1.469/2017
BAYEUX/PB, 28 de junho de 2017
(Projeto de Lei Ordinária nº 20/2017 – Poder Legislativo)

Proíbe aos fornecedores substituir por
mercadorias o troco devido aos consumidores
e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 cumulado com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§ 1.º Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento não deve exceder a 20 (vinte) vezes o preço cobrado pelo produto e serviço.

§ 2.º Considera-se troco, o valor em dinheiro que o fornecedor de produtos e serviços devolve ao consumidor quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

Art. 2.º Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais como: balas, fósforos, doces e similares, brindes, vale refeição, vale compras ou qualquer outro tipo de crédito por ser considerado prática abusiva.

Art. 3.º No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será arredondado para menos, a favor do consumidor.

Art. 4.º Os fornecedores de produtos e serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares, reproduzindo o número desta Lei, bem como os artigos 1º, 2º e 3º, em local visível.



Art. 5.º Aplica-se a Lei Federal nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990 no que couber na relação de consumo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, aos 28 de junho de 2017.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO